



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 043/2009.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO A EMPRESA MINERAÇÃO MONTESA LTDA, DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus vereadores aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão de uso de imóvel municipal, a título gratuito, a Empresa Mineração Montesa Ltda, cadastrada no CNPJ Nº.25.923.236/0001-20, com sede na Fazenda Furquilha - do Município de Campo Belo MG.

Art. 2º O imóvel constante do Art. 1º está situado na Rua “E”, Quadra “B”, no Distrito Industrial nesta cidade de RIBEIRÃO VERMELHO - MG, contido no perímetro indicado no croqui e memorial descritivo anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de extensão de suas atividades industriais, qual seja, mais especificamente, instalação de uma central de beneficiamento e distribuição de chapas de granitos.

Parágrafo Único – O imóvel é constituído de uma área de 10.080,00 m², (dez mil e oitenta metros quadrados), onde confronta pela frente em 90,00 mts com a Rua “E”; lado direito em 112,00 mts com a empresa Moinhos Gerais Ltda; lado esquerdo em 112,00 mts, com a empresa Zabelê Confecções Ltda e fundos em 90,00 mts com Paulo Tadeu dos Santos.

Art. 3º - Após a assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;

II – adaptar o imóvel cedido à necessidade da instalação da extensão da Empresa, de imediato;

III – apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no caso de modificações da estrutura já existente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, o projeto e memoriais das modificações que serão necessárias no imóvel, a partir da data da lavratura do competente instrumento de concessão,

IV – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

V - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

VI- se instalar no imóvel e comprovar o funcionamento da empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 5º A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo à área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - A concessão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do concessionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

Art. 7º Cessada as atividades da concessionária, este se obriga a oficiar a Administração Municipal da liberação do imóvel em 30 (trinta) dias, sob pena caracterização de renúncia tácita, hipótese em que o imóvel poderá ser retomado imediatamente pelo Poder Público, independentemente de comunicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.139, de 06 de novembro de 2000.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 10 de setembro de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete